



Ofício nº 1102/09 - (Pefeito) - 24.03.09 *Scaneado*

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB www.camaracm.com.br

INDICAÇÃO

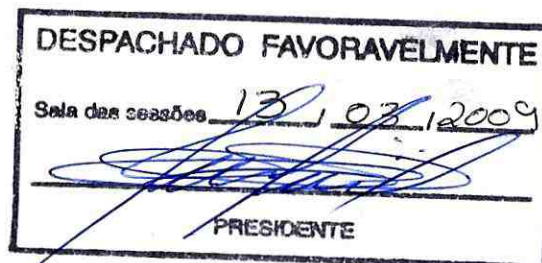
267/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 617/2009

Campo Mourão, 25/02/09 Horas 13:40

Crislaine
PROTOCOLISTA



O Vereador que subscreve, nos termos do art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que sejam cumpridas as determinações constantes da Lei n.º 940/95 (cópia anexa).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz relevante considerando reclamações de diversos funcionários.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de janeiro de 2009.

[Signature]
DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ERA/LQ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 860 - TELEFAX: (044) 823-2330 - CEP 87301-130 - CAIXA POSTAL 450

C.G.C.(M.F.) 79.669.772/0001-14

LEI Nº 940/95

TORNA OBRIGATORIA A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NAS AGENCIAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, usando das atribuições a mim conferidas pelo § 7º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, do artigo 142, do Regimento Interno desta Casa, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É obrigatória nas agências bancárias, a instalação de porta de segurança eletrônica individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo único - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, possuir os seguintes equipamentos e características:

- I - detector de metais;
- II - travamento e retorno automático;
- III - abertura de porta ou janela para entrega de metal detectado;
- IV - vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo, até calibre 45 (quarenta e cinco).

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município por atraso até 30 (trinta) dias para a implantação do sistema objeto da presente Lei ou quando não houver regularização do plano previsto de pendência punida com advertência.

III - interdição do estabelecimento após 30 (trinta) dias do término do prazo determinado no artigo 3º desta Lei, bem como pelo não pagamento de multa legalmente exigível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após registrada a decisão final.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RIA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 860 - TELEFAX: (044) 823-2330 - CEP 87301-130 - CAIXA POSTAL 450
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

Art. 39 - Os estabelecimentos bancários terão até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação dos equipamentos exigidos no seu artigo 19.

Art. 42 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO.
Estado do Paraná, em 08 de novembro de 1995.


WALDEMAR IBBÁ
Presidente

Projeto de Lei nº 225/95, de autoria do Vereador Joani Teixeira.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

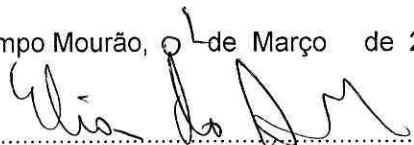
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 01 de Março de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 617/2009

Campo Mourão, 25/02/09 Horas 13:40

Buschmann
PROTOCOLISTA

267/09

A matéria é objeto de
Requerimento.

Do Autor para Adiquação.

O-m 05/03/09.

WALTER FRANCISCO DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/PR 39 391

O Vereador que subscreve, nos termos do art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que sejam cumpridas as determinações constantes da Lei n.º 940/95 (cópia anexa).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz relevante considerando reclamações de diversos funcionários.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de janeiro de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ERVLQ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaramcm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº	617/2009	☐ Projeto de Lei nº	/2009
☐ Indicação Legislativa nº	/2009	☐ Projeto de Resolução	/2009
☐ Requerimento	/2009	☐ Emenda à L.O.M. nº	/2009
☐ Outros	/2009	☐ Moção nº	/2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em / /2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico - OAB/PR 29.391